



FÓRUM INTERNACIONAL ON-LINE DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO NO AGRO
07 a 09 de dezembro de 2020

Impulsionando cadeias agroalimentares regionais por meio da proteção da propriedade intelectual de indicações geográficas no Brasil

Cecilia Mitie Ifuki Mendes¹, João Augusto Cardoso¹, Augusto Hauber Gameiro²

¹ Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos (FZEA/USP)

² Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (FMVZ/USP)

Resumo

Instrumentos de proteção à Propriedade Intelectual compreendem possibilidades de reconhecimento e valorização da produção regional. Indicações Geográficas (IG) podem impulsionar atividades econômicas tradicionais e desenvolvimento rural. Esta pesquisa exploratória consistiu em revisão bibliográfica sobre IG da produção agroindustrial do Brasil, com o objetivo de levantar expectativas e benefícios relatados por entidades representativas. As IG registradas no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) eram 70 em junho de 2020, sendo 57 Indicações de Procedência (IP) e 13 Denominações de Origem (DO). Destaca-se que 52 IG (74%) se relacionavam à produção agropecuária (BRASIL, 2020). Regiões brasileiras produzem produtos diferenciados, ricos em aspectos culturais, históricos, sociais, ambientais e econômicos. Normas Técnicas Brasileiras consolidam conhecimento de especialistas e empreendedores, com o objetivo de aumentar a eficácia de processos de reconhecimento (ABNT, 2016b).

Palavras-chave: desenvolvimento rural, empreendedorismo, inovação, normas técnicas

Abstract

Intellectual Property protection instruments include possibilities of recognition and valorization of regional production. Geographical Indications (GI) can boost traditional economic activities and rural development. This exploratory research consisted of a bibliographic review on GI of Brazil's agro-industrial production, with the objective of raising expectations and benefits reported by representative entities. The GI registered at the National Institute of Industrial Property (INPI) were 70 in June 2020, being 57 Indications of Origin (IP) and 13 Denominations of Origin (DO). It should be noted that 52 GIs (74%) were related to agricultural production (BRAZIL, 2020). Brazilian regions produce differentiated products, rich in cultural, historical, social, environmental, and economic aspects. Brazilian Technical Standards consolidate the knowledge of specialists and entrepreneurs, with the objective of increasing the effectiveness of recognition processes (ABNT, 2016b).

Keywords: rural development, entrepreneurship, innovation, technical standards

1. Introdução

A proteção da Propriedade Intelectual é um tema atual para empresas agroalimentares, uma vez que a velocidade da informação e a tecnologia têm moldado as relações internacionais, e a contribuição dos empreendedores como indivíduos criadores passou a ter alcance mundial (BRANCO et al, 2011).

A Propriedade Industrial abrange as Indicações Geográficas (IG's). O termo é usado para "descrever o tema de um novo tratado para a proteção internacional de nomes e símbolos que indicam uma certa origem geográfica de um dado produto", designando produtos cuja qualidade deve-se à sua origem geográfica (*appellation of origin*), ou então, o local de origem (*indications of source*) (WIPO, 2004, p. 120). *Champagne, Cognac, Roquefort, Chianti, Pilsen* e Porto são produtos com



FÓRUM INTERNACIONAL ON-LINE DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO NO AGRO 07 a 09 de dezembro de 2020

natureza e qualidade definidas e associados a conotações geográficas. Sabe-se que as IG's podem obter reputação e representar ativos que convém proteger de concorrentes desleais que não pertençam ao local geográfico ou que não cumpram normas de qualidade.

A Lei nº 9.279 de 14/05/1996 (Lei da Propriedade Industrial - LPI) estabelece respectivamente em seus arts. 177 e 178 que as Indicações Geográficas são constituídas pela Indicação de Procedência e pela Denominação de Origem. A Indicação de Procedência (IP) é “o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço”, enquanto Denominação de Origem (DO) é “o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos” (BRASIL, 1996). O pedido de concessão é realizado por processo no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), conforme a Instrução Normativa nº 095, de 28/12/2018 (BRASIL, 2018). O peticionamento eletrônico foi instituído pela Resolução INPI/PR nº 233/2019, de 18/01/2019 (BRASIL, 2019) e espera-se que este formato contribua para o aumento das IG's.

2. Material e Métodos

Este trabalho de pesquisa exploratória (GIL, 2019) foi executado em 2019 e consistiu em revisão bibliográfica sobre Indicações Geográficas da produção agroindustrial do Brasil. O mecanismo de busca Google Acadêmico foi utilizado para identificar legislação, livros, artigos, dissertações, teses e sítios eletrônicos. Os documentos foram avaliados quanto à aderência ao problema estudado, selecionados e analisados para se identificar os benefícios que o reconhecimento representou para as regiões produtoras. O relatório foi elaborado e revisado pelos pesquisadores.

3. Resultados e Discussão

A natureza do registro é declaratória e reconhece uma situação socioeconômica pré-existente em local geográfico. Palomino e Silva (2019) relatam problemas em pedidos de registro, como: comprovação da notoriedade do nome geográfico, padrões exigentes de produção, delimitação geográfica equivocada e documentação incompleta. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) orienta interessados na delimitação da área geográfica, na emissão de instrumento oficial, e incentiva pesquisas (JUNQUEIRA; BATISTA JUNIOR, 2019).

A norma ABNT NBR 16479:2016 trata de Terminologia e a ABNT NBR 16536:2016 aborda a estruturação, desde o diagnóstico do território, produto, nome geográfico e cadeia produtiva, até a sensibilização, esclarecimento e motivação dos produtores. Tais processos demandam abordagens de governança, organização dos produtores, gestão e manutenção, além de estruturas multi-institucionais de apoio e especialistas multidisciplinares para projetos bem-sucedidos (ABNT, 2016a). As normas técnicas representam um roteiro para o reconhecimento formal e houve ganho para os produtores, pois esse conhecimento ficava restrito a publicações científicas (BRUCH et al, 2017). Entidades de pesquisa, apoio e fomento são importantes para ampliar ações multidisciplinares.

No sítio eletrônico do INPI encontra-se a lista das Indicações Geográficas brasileiras concedidas (BRASIL, 2020), que eram 70 em junho de 2020, sendo 52 (74%) relacionadas à produção agropecuária. Neste tópico, foram pesquisadas informações em banco de dados do SEBRAE (2019) e em sítios eletrônicos de entidades representativas das IG's. A região do Vale dos Vinhedos (RS) foi a primeira IG do Brasil, pois recebeu o registro de IP em 2002. A IP do Cerrado Mineiro foi reconhecida devido ao cultivo de café (2005). O Pampa Gaúcho da Campanha Meridional, com carne bovina e derivados (2006) e a Canastra (MG), com a produção de queijo (2012), são regiões que têm IP's registradas. Exemplos de DO's são o Litoral Norte Gaúcho, que obteve registro para arroz em 2010; a Costa Negra (CE), produtora de camarões marinhos cultivados (2011); os Manguezais de



FÓRUM INTERNACIONAL ON-LINE DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO NO AGRO 07 a 09 de dezembro de 2020

Alagoas, com própolis e extrato de própolis vermelha (2012) e o Vale dos Vinhedos (RS) com vinhos e espumantes (2012).

Quanto às Indicações Geográficas relacionadas a produtos agropecuários, verificou-se que as Indicações de Procedência e as Denominações de Origem beneficiaram os produtores em diversos aspectos sociais, econômicos e ambientais. Esses benefícios foram percebidos pelas associações de produtores nos seguintes aspectos: a) organização em associações, aumento de produção e vendas; competitividade; b) diferenciação e agregação de valor aos produtos; c) aumento da qualidade, proteção de receitas e processos tradicionais; d) manejo agroecológico e recuperação de áreas degradadas; e) obtenção de certificações da qualidade; f) desenvolvimento regional e da agricultura familiar; g) geração de emprego e renda; h) ganhos para comunidades ribeirinhas; i) fortalecimento do turismo; j) negócios de exportação e premiações internacionais (MENDES; CARDOSO; GAMEIRO, 2020).

Esses benefícios corroboram os resultados de Medeiros, Passador e Passador (2016), que reportaram pesquisa de revisão de artigos brasileiros e estabeleceram categorias para análise, como: instrumentos de proteção para produtores e consumidores, ferramentas de marketing que ressaltam a singularidade de um produto ou serviço, mecanismos de desenvolvimento rural e meios de conservar tradições, saber-fazer e ingredientes. Segundo Aveni, Alves e Marmentini (2018), a IG pode representar uma vantagem para o produto ou serviço em relação a concorrentes, em forma de valorização, divulgação, aumento de rentabilidade e melhoria nos processos produtivos. A IG pode contribuir no desenvolvimento territorial, como ocorreu com o Vale dos Vinhedos, que verificou aumento no turismo, favorecendo vinícolas, hotéis, restaurantes, indústrias de alimentos, lojas de artesanato e outros estabelecimentos, gerando emprego e renda (BRUCH et al, 2017).

4. Considerações Finais

Este trabalho poderá ser ampliado, no sentido de se analisar dificuldades e soluções encontradas pelas entidades representativas nos processos de registro de Indicações Geográficas, com o objetivo de contribuir para que outras regiões, produtos e serviços possam beneficiar-se da proteção da Propriedade Intelectual.

Como proteção à Propriedade Intelectual, as Indicações Geográficas brasileiras têm sido eficazes, tanto no resgate de tradições e processos artesanais, bem como na garantia de origem e da qualidade dos produtos; e podem ser estendidas a muitas outras áreas geográficas para desenvolver mercados e beneficiar produtores rurais e agroindústrias. No futuro, as Indicações Geográficas deverão motivar mais pesquisas e políticas públicas, aumentando oportunidades de desenvolvimento sustentável para produtores, especialmente da agricultura familiar, em arranjos inovadores de empresas agroalimentares.

5. Literatura citada

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 16479:2016**. Indicação geográfica – Terminologia. Rio de Janeiro: ABNT, 2016a. 5 p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 16536:2016**. Indicação geográfica – Orientações para estruturação de Indicação Geográfica para produto. Rio de Janeiro: ABNT, 2016b. 17 p.

AVENI, Alessandro; ALVES, Pedro Anisio de Camargo; MARMENTINI, Priscilla.

Implementação de signos distintivos para as pedras de Pirenópolis: marca ou indicação geográfica. **Cadernos de prospecção**, Salvador, v. 12, n. 2, p. 460-473, jun. 2019.

BRANCO, Gilberto et al. **Propriedade intelectual**. Curitiba: Aymar, 2011. 95 p.



FÓRUM INTERNACIONAL ON-LINE DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO NO AGRO
07 a 09 de dezembro de 2020

BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.** Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 mai. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm. Acesso em: 20 ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI. **Instrução Normativa nº 095/2018.** Estabelece as condições para o registro das indicações geográficas. Brasília: INPI, 28 dez. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/INn095de2018.VersooocerizadaparaPortalINPI.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI. **Resolução INPI/PR nº 233/2019.** Institui o módulo de peticionamento eletrônico de indicações geográficas do sistema eletrônico de gestão de propriedade industrial e dá outras providências. Brasília: INPI, 18 jan. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/Resoluo2332019.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI. **Pedidos de indicação geográfica concedidos e em andamento.** Brasília: INPI, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/pedidos-de-indicacao-geografica-no-brasil>. Acesso em: 20 ago. 2020.

BRUCH, K. L. et al. Normas técnicas para indicações geográficas e seus reflexos no setor vitivinícola. *In*: VIEIRA, A. C. P.; ZILLI, J. C.; BRUCH, K. L. (org.). **Propriedade intelectual, desenvolvimento e inovação: Ambiente Institucional e Organizações.** Criciúma: EDIUNESC, 2017. p. 15-35. DOI: <http://dx.doi.org/10.18616/pidi01>.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

JUNQUEIRA, B. A.; BATISTA JUNIOR, E. A. **Recomendações para delimitação de área de indicações geográficas e emissão de instrumento oficial.** Brasília: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/arquivos-publicacoes-ig/manual-livreto-interativo-web.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2020.

MEDEIROS, M. de L.; PASSADOR, C. S.; PASSADOR, J. L. Implications of geographical indications: a comprehensive review of papers listed in CAPES' journal database. **RAI Revista de Administração e Inovação,** São Paulo, v. 13, p. 315-329, 2016.

MENDES, C. M. I.; CARDOSO, J. A.; GAMEIRO, A. H. Proteção da propriedade intelectual de indicações geográficas em negócios agroalimentares no Brasil. *In*: TECH, A. R. B. *et al.* **Tópicos em gestão e inovação no agronegócio.** São Carlos: Pedro & João Editores, 2020.

PALOMINO, M. E. P.; SILVA, M. M. **Oficina de indicações geográficas.** 25 abr. 2019. Rio de Janeiro: INPI, 2019.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE. **Indicações geográficas brasileiras.** Brasília: SEBRAE, 2019. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/indicacoesgeograficas/>. Acesso em: 11 jan. 2020.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. **Intellectual property handbook.** 2. ed. WIPO: Geneva, 2004, 488 p.